Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

EDITAL

EDITAL Nº 001/2026 – SEMED PROCESSO SELETIVO PÚBLICO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO LISBOA/MA TRIÊNIO 2026/2029 ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2026 – SEMED

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO LISBOA/MA

TRIÊNIO 2026/2029

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026, que regulamenta o processo de seleção por mérito e desempenho para o exercício da função de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de João Lisboa, no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital, que estabelece as normas do processo seletivo público interno para escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino de João Lisboa/MA, para o triênio 2026/2029.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital fixa as normas do processo seletivo público interno destinado à formação de lista tríplice para o exercício da função de Gestor Escolar das unidades da rede pública municipal de ensino de João Lisboa/MA.

1.2. O mandato do Gestor Escolar terá duração de 3 (três) anos, correspondente ao período de 31 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2029, admitida 1 (uma) recondução, observado novo processo de avaliação ou seleção, quando exigido pela legislação vigente.

1.3. A escolha do Gestor Escolar observará critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

1.4. O processo seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por portaria do Secretário Municipal de Educação, observada a composição prevista no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

1.5. A remuneração do Gestor Escolar observará o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR vigente do Município e as demais normas municipais aplicáveis.

1.6. O processo seletivo não possui natureza eleitoral e não assegura direito subjetivo à nomeação, à designação, à recondução ou à permanência na função.

1.7. A nomeação ou designação do Gestor Escolar será realizada por ato do Prefeito Municipal, escolhido entre os integrantes da lista tríplice encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

1.8. Nas unidades escolares em que houver menos de 3 (três) candidatos habilitados, a lista conterá todos os candidatos habilitados.

1.9. Não haverá limitação prévia do número de candidatos inscritos para concorrer à função de Gestor Escolar, observados os requisitos deste Edital e do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

1.10. O processo seletivo observará fases eliminatórias e classificatórias, conforme este Edital e seus anexos.

2. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR ESCOLAR

2.1. Compete ao Gestor Escolar nomeado ou designado exercer as atribuições previstas no Regimento Escolar das unidades da rede pública municipal de ensino, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026, e nas demais normas aplicáveis.

2.2. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em regime de jornada compatível com o funcionamento da unidade escolar, observado o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, quando exigido pela legislação municipal e por este Edital.

2.3. O Gestor Escolar deverá executar o Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar aprovado, zelar pela regularidade pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial da unidade escolar e assegurar a participação dos órgãos colegiados e da comunidade escolar.

2.4. O Gestor Escolar deverá apresentar, ao final de cada ano de gestão, relatório à Secretaria Municipal de Educação, com indicação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar.

2.5. O descumprimento injustificado das metas e obrigações assumidas no Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar poderá ensejar avaliação administrativa, afastamento da função, exoneração ou apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

2.6. Ao final do mandato ou em caso de afastamento definitivo da função, o Gestor Escolar deverá apresentar relatório pedagógico e administrativo da gestão, balanço do acervo documental, inventário dos bens, materiais e equipamentos, prestação de contas dos recursos recebidos e executados e informações necessárias à transição da gestão.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderá participar do processo seletivo o profissional que, cumulativamente:

I – seja professor da rede pública municipal de ensino de João Lisboa;

II – Possuir curso de Licenciatura Plena com curso de especialização ou aperfeiçoamento em gestão ou administração escolar, coordenação ou supervisão pedagógica com carga horária mínima de 320h, ou ter Graduação em Pedagogia ou Normal Superior;

III – comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério;

IV – comprove disponibilidade de horário compatível com o funcionamento da unidade escolar e com a jornada exigida para a função;

V – esteja em situação funcional regular;

VI – não esteja em processo de aposentadoria ou de redução de carga horária incompatível com o exercício da função;

VII – não tenha sofrido penalidade administrativa incompatível com o exercício da função pública nos 2 (dois) anos anteriores à inscrição;

VIII – não esteja em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, admitidas as hipóteses constitucionalmente permitidas, desde que comprovadas a compatibilidade de horários e a disponibilidade para o exercício da função de Gestor Escolar;

IX – apresente as certidões e declarações exigidas neste Edital; e

X – apresente Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado para a unidade escolar à qual pretende concorrer.

3.2. Cada candidato poderá concorrer à função de Gestor Escolar em apenas 1 (uma) unidade escolar.

3.3. Não poderá participar do processo seletivo o profissional que:

I – possua pendência de prestação de contas ou de responsabilidade financeira relativa a recursos públicos vinculados à unidade escolar;

II – esteja cumprindo penalidade administrativa incompatível com o exercício da função;

III – possua condenação criminal transitada em julgado incompatível com as atribuições da função;

IV – apresente documento falso ou declaração inverídica; ou

V – deixe de comprovar qualquer requisito exigido neste Edital ou no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

3.4. A constatação de impedimento ou de ausência de requisito, ainda que posterior à inscrição, acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão ofertadas 24 (vinte e quatro) vagas para a função de Gestor Escolar, distribuídas por unidade de ensino, conforme o Quadro de Vagas constante do Anexo VI deste Edital.

4.2. Nas unidades escolares em que não houver candidato inscrito, candidato habilitado ou lista válida, o Prefeito Municipal poderá designar Gestor Escolar em caráter provisório, ouvido o Secretário Municipal de Educação, observados, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

4.3. A unidade escolar criada após a conclusão do processo seletivo poderá ter Gestor Escolar designado em caráter provisório até a realização de processo seletivo específico ou geral.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, no período indicado no Anexo V, mediante entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado e dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato e o nome da unidade escolar para a qual pretende concorrer.

5.3. A inscrição será individual e exclusiva para 1 (uma) unidade escolar.

5.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – ficha funcional do servidor ou último contracheque;

III – comprovante de endereço;

IV – declaração de lotação atual;

V – declaração de tempo de serviço no magistério emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa;

VI – diploma ou certificado de graduação e, quando houver, de pós-graduação ou formação exigida no item 3.1, deste Edital;

VII – certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes;

VIII – certidão de quitação eleitoral e comprovante de quitação com o serviço militar, quando legalmente exigível;

IX – certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

X – declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, conforme modelo do Anexo II;

XI – declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, conforme modelo do Anexo III;

XII – declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo do Anexo IV; e

XIII – Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado, conforme item 6 deste Edital.

5.5. A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e os requisitos do edital implicará o indeferimento da inscrição.

5.6. A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de João Lisboa e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

5.7. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição no prazo previsto no Anexo I.

5.8. A relação final dos candidatos habilitados à continuidade do processo seletivo será divulgada após o julgamento dos recursos.

6. DO PLANO DE TRABALHO OU DE GESTÃO ESCOLAR SIMPLIFICADO

6.1. O Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado é documento escrito, elaborado pelo candidato, que deverá indicar metas e ações para a unidade escolar em que pretende atuar, com foco no acesso, na permanência, na aprendizagem dos estudantes, na gestão democrática, na transparência e na melhoria dos resultados educacionais.

6.2. O Plano deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar;

II – diagnóstico resumido da realidade da escola, com indicação de potencialidades e desafios;

III – objetivos gerais e metas específicas para o período de gestão;

IV – ações propostas para a melhoria do acesso, da permanência, da aprendizagem e da convivência escolar;

V – estratégias de participação da comunidade escolar e dos órgãos colegiados;

VI – proposta de acompanhamento e avaliação das metas; e

VII – indicação de medidas para a gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

6.3. A validação formal do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado pela Comissão de Avaliação e Seleção terá caráter eliminatório.

6.4. A avaliação técnica do conteúdo do Plano terá caráter classificatório e observará os critérios de pontuação constantes do Anexo VIII.

6.5. O Plano deverá ser compatível com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação e com a realidade da unidade escolar.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I – inscrição e análise documental, de caráter eliminatório;

II – apresentação e validação formal do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado, de caráter eliminatório;

III – avaliação de mérito e desempenho, de caráter classificatório;

IV – Curso de Formação em Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório; e

V – classificação final e formação da lista tríplice por unidade escolar.

7.2. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar entrevista técnica com os candidatos, exclusivamente para esclarecimento ou aprofundamento das propostas constantes do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado, desde que assegurado tratamento isonômico a todos os candidatos da mesma unidade escolar.

7.3. A entrevista técnica, quando realizada, deverá ser registrada em ata e não poderá substituir os critérios objetivos de pontuação previstos neste Edital.

7.4. O cronograma do processo seletivo consta do Anexo I deste Edital e poderá ser ajustado por ato da Comissão de Avaliação e Seleção, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

8. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

8.1. A avaliação de mérito e desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, com base na documentação apresentada, no Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado e no desempenho do candidato no Curso de Formação em Gestão Escolar.

8.2. A pontuação máxima do processo seletivo será de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme o Anexo VIII deste Edital.

8.3. A avaliação de mérito e desempenho observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – formação acadêmica e cursos complementares na área da educação e da gestão escolar;

II – experiência profissional comprovada no magistério e em funções de liderança, coordenação, gestão ou atuação pedagógica;

III – coerência, pertinência, viabilidade e aderência do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado à realidade da unidade escolar;

IV – estratégias propostas para melhoria da aprendizagem, permanência, participação da comunidade escolar, gestão administrativa e prestação de contas; e

V – participação, frequência e desempenho no Curso de Formação em Gestão Escolar.

8.4. Somente serão pontuados títulos, experiências e documentos apresentados no ato da inscrição, salvo convocação expressa da Comissão de Avaliação e Seleção para saneamento de falha meramente formal.

8.5. Não será admitida a juntada posterior de documento novo para fins de pontuação, ressalvadas as hipóteses de diligência administrativa determinada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

9.1. O Curso de Formação em Gestão Escolar será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação aos candidatos habilitados nas fases anteriores.

9.2. O Curso será realizado no período indicado no Anexo I e versará, no mínimo, sobre política e gestão educacional, gestão pedagógica, gestão de órgãos colegiados, gestão administrativa e financeira, gestão de pessoas, liderança, prestação de contas, transparência e responsabilidades do Gestor Escolar.

9.3. A participação no Curso de Formação em Gestão Escolar é obrigatória.

9.4. Para fins de habilitação, o candidato deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso e desempenho satisfatório, conforme critérios definidos pela Comissão de Avaliação e Seleção antes do início da formação.

9.5. O desempenho no Curso de Formação em Gestão Escolar terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, conforme o Anexo VIII.

9.6. O candidato que não atingir a frequência mínima ou o desempenho satisfatório será eliminado do processo seletivo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos serão classificados por unidade escolar, em ordem decrescente da pontuação final obtida.

10.2. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nas etapas classificatórias previstas no Anexo VIII.

10.3. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho;

II – maior pontuação no Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado;

III – maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

IV – maior titulação acadêmica na área de educação ou gestão escolar; e

V – maior idade.

10.4. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de João Lisboa e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

10.5. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo previsto no Anexo I, mediante requerimento dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção, conforme modelo constante do Anexo VII.

10.6. O recurso deverá indicar, de forma objetiva, o item impugnado, as razões do inconformismo e os documentos que comprovem as alegações, quando houver.

10.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem identificação do recorrente, sem fundamentação mínima ou apresentados fora da forma prevista neste Edital.

10.8. Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação final, que será homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA LISTA TRÍPLICE, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

11.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a lista tríplice de cada unidade escolar, composta pelos 3 (três) candidatos mais bem classificados.

11.2. Quando houver menos de 3 (três) candidatos habilitados para determinada unidade escolar, a lista conterá todos os candidatos habilitados.

11.3. A inclusão do candidato na lista tríplice não gera direito subjetivo à nomeação ou designação.

11.4. A nomeação ou designação do Gestor Escolar será realizada por ato do Prefeito Municipal, escolhido entre os integrantes da lista encaminhada, na forma do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

11.5. O candidato nomeado ou designado deverá assinar termo de posse ou termo de compromisso, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.6. O candidato nomeado ou designado que não entrar em exercício no prazo fixado pela Administração poderá ser substituído por outro integrante da respectiva lista ou, na ausência deste, por designação provisória, nos termos do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

12. DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS, DA VACÂNCIA E DA DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA

12.1. Na unidade escolar em que não houver candidato inscrito, candidato habilitado ou lista válida, o Prefeito Municipal poderá designar Gestor Escolar em caráter provisório, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

12.2. A designação provisória deverá recair, preferencialmente, sobre profissional que atenda aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026, e neste Edital.

12.3. Em caso de vacância durante o mandato, o Prefeito Municipal poderá:

I – nomear ou designar outro candidato constante da lista da respectiva unidade escolar;

II – aproveitar candidato habilitado de outra lista, desde que haja compatibilidade e anuência do interessado; ou

III – designar Gestor Escolar em caráter provisório, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

12.4. A designação provisória vigorará até a realização de novo processo seletivo, até o término do mandato correspondente ou até ulterior deliberação da Administração, observado o interesse público.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará aceitação integral das normas deste Edital, do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026, e das demais normas aplicáveis.

13.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento das normas do processo seletivo, das publicações oficiais, dos prazos e dos atos divulgados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.3. A falsidade de informações prestadas ou de documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, implicará eliminação do candidato ou, se já nomeado ou designado, a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

13.4. A lista de classificação resultante deste processo seletivo terá validade até 31 de agosto de 2029, exclusivamente para fins de nomeação, designação ou substituição no triênio 2026/2029, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Avaliação e Seleção e, quando necessário, o órgão jurídico do Município.

13.6. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de João Lisboa e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Lisboa/MA, 15 de julho de 2026.

EMANUEL BARBOSA COIMBRA

Secretário Municipal de Educação de João Lisboa/MA

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

CRONOGRAMA

ETAPA	**DATA/PERÍODO**
Publicação do Edital	15 de julho de 2026
Período de inscrições, entrega de documentos e apresentação do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	16 a 21 de julho de 2026
Análise documental e validação formal dos Planos	22 a 24 de julho de 2026
Divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas e planos validados	27 de julho de 2026
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição ou invalidação formal do Plano	28 de julho de 2026
Julgamento dos recursos e publicação da relação final de candidatos habilitados	29 de julho de 2026
Avaliação de mérito e desempenho pela Comissão de Avaliação e Seleção	30 a 31 de julho de 2026
Divulgação do resultado preliminar	04 de agosto de 2026

Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 a 06 de agosto de 2026
Julgamento dos recursos	07 de agosto de 2026
Curso de Formação em Gestão Escolar	10 a 14 de agosto de 2026
Homologação e publicação do resultado final	17 de agosto de 2026
Encaminhamento da lista tríplice ao Prefeito Municipal	18 de agosto de 2026

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, para os devidos fins, que tenho disponibilidade para o cumprimento da jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais e para a presença diária compatível com o horário de funcionamento da unidade escolar, nos termos do Edital nº 001/2026-SEMED e do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

Declaro, ainda, estar ciente de que a incompatibilidade de horários ou a ausência de disponibilidade para o exercício da função poderá acarretar eliminação do processo seletivo ou adoção das providências administrativas cabíveis.

João Lisboa/MA, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que não me encontro em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas.

Na hipótese de acumulação constitucionalmente permitida, DECLARO que há compatibilidade de horários e disponibilidade para o exercício da função de Gestor Escolar, nos termos do Edital nº 001/2026-SEMED e do Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de 2026.

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que preencho os requisitos exigidos no Edital nº 001/2026-SEMED e no Decreto Municipal nº 043, de 08 de julho de

2026, e que não incido em impedimento para participação no processo seletivo.

Declaro, especialmente, que não possuo pendência de prestação de contas ou de responsabilidade financeira relativa a recursos públicos vinculados à unidade escolar, não estou cumprindo penalidade administrativa incompatível com o exercício da função e não possuo condenação criminal transitada em julgado incompatível com as atribuições de Gestor Escolar.

ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

FICHA DE INSCRIÇÃO

CAMPO	**INFORMAÇÃO**
Nome do candidato	
Data de nascimento	
Endereço	
CPF	
RG	
Título de eleitor	
Certificado de reservista, quando exigível	
Telefone	
E-mail	
Escola de lotação atual	
Cargo	
Escola para a qual deseja candidatar-se	

Graduação	
Pós-graduação/Formação em gestão escolar	

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

QUADRO DE VAGAS

O quadro de vagas deverá ser preenchido pela Secretaria Municipal de Educação, com a indicação das unidades escolares e da respectiva vaga de Gestor Escolar.

ITEM	INEP	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE VAGAS
1	21233233	EM ABDON MADEIRA	1
2	21233365	EM OLAVO BILAC	1
3.	21273790	EM ROSELI NUNES	1
4.	21197300	JD DE I ALINE SOUSA DUARTE	1
5.	21262918	JD DE I MARIA DA PAZ M DE SOUSA	1
6	21281459	JD DE I PROFESSOR ERNANE BATISTA	1
7	21244677	J I ALEGRIA DO SABER	1
8	21244707	JI ARTE DE EDUCAR	1
9.	21097062	JI CASULO	1

10.	21097070	JI PEQUENO PRINCIPE	1
11.	21097712	U E ALDENOR ARRUDA	1
12.	21244880	UE ALFREDO NUNES	1
13.	21097348	UE LULA ALMEIDA	1
14.	21097356	U E MARANHAO NOVO	1
15.	21219567	UEM BOM JESUS	1
16.	21096589	U E OLDACY JORGE VIEIRA	1
17.	21096180	U E PROF ELZA MARIA	1
18	21097488	UE SANTA TEREZINHA	1
19.	21097283	U I FREI TOME	1
20.	21096457	U I JOSE CLAUMIR LIMA CALIXTO	1
21.	21097704	U I LAURENTINA PEREIRA MOTA	1
22.	21096562	UMI D. NICOLAU DINO	1
23.	21281440	CRECHE BATISTA SEMEANDO O SABER	1
24.	21096473	EM JARBAS PASSARINHO	1

ANEXO VII DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

REQUERIMENTO DE RECURSO

À Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de João Lisboa/MA.

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) à função de Gestor Escolar da unidade escolar _____, venho apresentar RECURSO contra decisão referente à seguinte fase do processo seletivo:

( ) indeferimento de inscrição

( ) invalidação formal do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado

( ) pontuação da avaliação de mérito e desempenho

( ) pontuação do Curso de Formação em Gestão Escolar

( ) classificação preliminar

( ) outro: _____

Razões do recurso:

_____
_____
_____
_____
_____

Documentos anexos:

_____
_____

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 001/2026-SEMED

ETAPAS E PONTUAÇÃO

FASE/ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
Fase eliminatória	Análise documental e validação formal do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	Apto/Inapto
Etapa classificatória 1	Avaliação técnica do Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	0 a 40
Etapa classificatória 2	Avaliação de mérito e desempenho, considerados formação, experiência profissional e atuação em liderança,	0 a 40

	coordenação, gestão ou atividade pedagógica	
Etapa classificatória 3	Participação e desempenho no Curso de Formação em Gestão Escolar	0 a 20
Resultado final	Soma das etapas classificatórias	0 a 100
DIMENSÃO	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO**
Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	Diagnóstico da unidade escolar	0 a 8
Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	Clareza dos objetivos e metas	0 a 8
Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	Coerência e exequibilidade das ações propostas	0 a 10
Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	Estratégias de melhoria da aprendizagem, acesso e permanência	0 a 8
Plano de Trabalho ou de Gestão Escolar Simplificado	Participação da comunidade escolar, acompanhamento e avaliação das metas	0 a 6
Mérito e desempenho	Formação acadêmica e cursos complementares na área de educação e gestão escolar	0 a 20
Mérito e desempenho	Experiência profissional no magistério e em funções de liderança, coordenação, gestão ou atuação pedagógica	0 a 20
Curso de Formação em Gestão Escolar	Frequência mínima e desempenho satisfatório, conforme critérios divulgados pela Comissão antes do início do curso	0 a 20

Observação: a frequência mínima no Curso de Formação em Gestão Escolar será de 75% (setenta e cinco por cento). O candidato que não atingir a frequência mínima ou o desempenho satisfatório será eliminado, ainda que possua pontuação nas